



Processo nº 202500006127572 / 202500005037510
Contratação SISLOG nº 117471

Contrato 014/2026, que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e a empresa **TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA**, para insumos Mulheres Mil - curso de maquiagem.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, neste ato representado por seu titular, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: **TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.673.873/0001-30, com sede na Rua Rb1, nº 126, Qd. 05, Lt. 31, Casa 2, Setor Barra Da Tijuca, CEP 74.464-025, Goiânia/GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DEIVID GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4538045 DGPC/GO, CPF nº 007.881.901-64.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de insumos para o curso de maquiagem do Programa Fomentado pelo Governo Federal Mulheres Mil, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **RS 26.700,00 (vinte e seis mil, setecentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Lote Único



Descrição do item 001	
Código 5140 - Batom, líquido (a), cores diversas, 4 ml.	
Informações Adicionais	
Batom líquido cores diversas 4 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	60
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 18,49
Valor Total	R\$ 1.109,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 5143 - Base Facial, cremosa, 25 ml.	
Informações Adicionais	
Base facial, cremosa, cor bege rosado 25 ml / Base facial, cremosa, cor caramelo claro 25 ml / Base facial, cremosa, cor ébano 25 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	63
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 18,12
Valor Total	R\$ 1.141,56
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 003	
Código 6444 - Cosméticos e Perfumaria, Blush (paleta) medindo 16 x 11 x 6cm.	
Informações Adicionais	
Blush paleta 16x11x6 cm, 90 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	embalagem c/ 90 gramas
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 48,06
Valor Total	R\$ 1.441,80
Situação	



Lote Único	
Descrição do item 004	
Código 5156 - Cola, para cílios postiços, 7 g.	
Informações Adicionais	
Cola para cílios postiços 7g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 14,79
Valor Total	R\$ 443,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 005	
Código 6444 - Cosméticos e Perfumaria, Corretivo facial cremoso.	
Informações Adicionais	
Corretivo facial cremoso, paleta 3,5 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	embalagem c/ 3,5 mililitro
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,58
Valor Total	R\$ 887,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 006	
Código 5161 - Curvex Modelador e Curvador, para cílios, em Inox, 9x 9 cm.	
Informações Adicionais	
Curvex modelador e curvador de cílios em inox 9x9 cm	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 11,09
Valor Total	R\$ 332,70



Situação	
Lote Único	
Descrição do item 007	
Código 5146 - Demaquilante Facial, 125 ml.	
Informações Adicionais	
Demaquilante facial, 125 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 22,18
Valor Total	R\$ 665,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 008	
Código 471 - Algodão, disco com 50 unidade (s).	
Informações Adicionais	
Algodão, disco com 50 unidades	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	pacote
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 21,81
Valor Total	R\$ 327,15
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 009	
Código 5148 - Emulsão, para limpeza facial, 200 ml.	
Informações Adicionais	
Emulsão para limpeza facial, 200 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,58



Valor Total	R\$ 443,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 010	
Código 5159 - Cílios Postiços, paleta.	
Informações Adicionais	
Cílios paleta, caixa com 5 pares	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	caixa c/ 5 unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,58
Valor Total	R\$ 887,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 011	
Código 6445 - Esponjinha, para aplicar base, em poliuretano, medindo aproximadamente 2,5 x 5,5 cm.	
Informações Adicionais	
Esponjinhas para aplicar base em poliuretano 2,5x5,5 cm	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 7,39
Valor Total	R\$ 221,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 013	
Código 1024 - Haste Flexível (tipo cotonete), em plástico, com ponta arredondada em algodão macio (a) e absorvente.	
Informações Adicionais	
Hastes flexíveis (tipo cotonete), em plástico, com ponta arredondada em algodão macio e absorvente - embalagem com 300 hastes.	
Período (Meses)	
Quantidade	6
Unidade	caixa c/ 300 unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30



Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 21,81
Valor Total	R\$ 130,86
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 014	
Código 6446 - Materiais e Acessórios para Maquiagem, pincel descartável para aplicação de batom,	
Informações Adicionais	
Jogo de pincel descartável para aplicação de batom pct 200 unidades	
Período (Meses)	
Quantidade	6
Unidade	jogo c/ 200 unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 14,79
Valor Total	R\$ 88,74
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 015	
Código 5145 - Lápis, para olhos, branco (a) 1,4 g.	
Informações Adicionais	
Lápis branco para olhos 1 x 1 x 12 cm; 1,4 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 8,87
Valor Total	R\$ 266,10
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 016	
Código 5164 - Paleta, de glitters, 5 cores, 40 g.	
Informações Adicionais	
Paleta de glitters e pigmentos multicolor 5 cores 3 x 3 x 7 cm; 40 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade



CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 36,97
Valor Total	R\$ 1.109,10
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 017	
Código 5149 - Fixador de Maquiagem, em spray, 150 ml.	
Informações Adicionais	
Fixador de maquiagem spray 150 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,58
Valor Total	R\$ 887,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 018	
Código 5153 - Gel, para sobrancelhas, 4 ml.	
Informações Adicionais	
Gel para sobrancelhas cores diversas 4 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 25,88
Valor Total	R\$ 776,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 019	
Código 4630 - Lenço, umedecido, sem álcool, sem fragrância, nas seguintes dimensões 20x15 cm.	
Informações Adicionais	
Lenço umedecido, sem fragrância e sem álcool, 20x15 cm 50 unidades	
Período (Meses)	
Quantidade	15



Unidade	caixa c/ 50 unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 22,18
Valor Total	R\$ 332,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 020	
Código 5503 - Frasqueira, em poliéster, fechamento com zíper, com alça (s), com aproximadamente 16 x 24 x 15 cm.	
Informações Adicionais	
Frasqueira em poliéster, fechamento zíper com alça, para maquiagem 16x24x15 cm	
Período (Meses)	
Quantidade	45
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 51,76
Valor Total	R\$ 2.329,20
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 021	
Código 11 - Máscara de Proteção Facial, descartável, tripla camada, com elástico, com clipe nasal, em polipropileno (PP), atóxico (a), inodoro (a), hipoalergênico (a), com eficiência bacteriológica maior ou igual a a 95%.	
Informações Adicionais	
Máscara de Proteção Facial, descartável, tripla camada, com elástico, com clipe nasal, em polipropileno (PP), atóxico (a), inodoro (a), hipoalergênico (a), com eficiência bacteriológica maior ou igual a a 95%, caixa com 100 unidades	
Período (Meses)	
Quantidade	9
Unidade	caixa com 100 unidades
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 36,97
Valor Total	R\$ 332,73
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 022	
Código 5164 - Paleta, de sombras, 32 cores.	



Informações Adicionais	
Paleta de sombras coloridas com 32 cores	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 51,76
Valor Total	R\$ 776,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 023	
Código 5167 - Jogo de Pincéis, de maquiagem, com cerdas de pelo sintético cabo (s) em madeira.	
Informações Adicionais	
Kit de pincéis para maquiagem cabos de madeira e cerdas sintética (10 pincéis)	
Período (Meses)	
Quantidade	45
Unidade	caixa c/ 10 unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 48,06
Valor Total	R\$ 2.162,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 024	
Código 5171 - Placa para Mistura de Base e Batom, em aço inoxidável, medindo aproximadamente, 10x 15 cm, com espátula.	
Informações Adicionais	
Placa para Mistura de Base e Batom, em aço inoxidável, medindo aproximadamente, 10x 15 cm, com espátula.	
Período (Meses)	
Quantidade	45
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,95
Valor Total	R\$ 1.347,75
Situação	
Lote Único	



Descrição do item 025	
Código 5164 - Paleta, de iluminadores, 3 tons, 16 g.	
Informações Adicionais	
Paleta, de iluminadores, 3 tons, 16 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,58
Valor Total	R\$ 887,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 026	
Código 5144 - Primer Facial, 30 g.	
Informações Adicionais	
Primer facial 30g	
Período (Meses)	
Quantidade	24
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 20,15
Valor Total	R\$ 483,60
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 027	
Código 5160 - Solução de Limpeza, para pincéis, 250 ml.	
Informações Adicionais	
Solução para a limpeza de pincéis frasco 250 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 29,54
Valor Total	R\$ 886,20
Situação	



Lote Único	
Descrição do item 028	
Código 185 - Tesoura, ponta reta, em aço inoxidável, cabo ergonômico e/ou emborrachado, medindo aproximadamente 9 cm.	
Informações Adicionais	
Tesoura, ponta reta, em aço inoxidável, cabo ergonômico e/ou emborrachado, medindo aproximadamente 8,8 cm.	
Período (Meses)	
Quantidade	45
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 13,68
Valor Total	R\$ 615,60
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 029	
Código 5150 - Tônico Facial, adstringente, 200 ml.	
Informações Adicionais	
Tônico adstringente para todos os tipos de pele, 200 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 22,18
Valor Total	R\$ 665,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 030	
Código 5150 - Tônico Facial, hidratante, 200 ml.	
Informações Adicionais	
Tônico hidratante para todos os tipos de pele, 200 ml	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 22,18
Valor Total	R\$ 665,40



Situação	
Lote Único	
Descrição do item 031	
Código 5173 - Pinça, ponta diagonal, em aço inoxidável, medindo aproximadamente, 8x 2x 10 cm, 50 g.	
Informações Adicionais	
Pinça ponta diagonal em aço inox 8 x 2 x 10 cm; 50 g	
Período (Meses)	
Quantidade	45
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 9,98
Valor Total	R\$ 449,10
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 032	
Código 5158 - Delineador, em gel, à prova d'água, preto, 5,5 g.	
Informações Adicionais	
Delineador em gel preto a prova d'água, 5,5 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 22,18
Valor Total	R\$ 665,40
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 033	
Código 5152 - Pó Facial, banana 10 g.	
Informações Adicionais	
Pó facial, cor banana, 10 g	
Período (Meses)	
Quantidade	75
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 18,49



Valor Total	R\$ 1.386,75
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 034	
Código 5152 - Pó Facial, rosado claro médio (a), 10 g.	
Informações Adicionais	
Pó facial, cor rosado claro, 10 g / Pó facial, cor bronze médio, 10 g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 18,49
Valor Total	R\$ 554,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 035	
Código 5152 - Pó Facial, translúcido 15 g.	
Informações Adicionais	
Pó facial cor translúcida 15g	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA
Valor Unitário	R\$ 18,49
Valor Total	R\$ 554,70
Situação	
Lote Único	
Descrição do item 036	
Código 6444 - Cosméticos e Perfumaria, Gloss, incolor, medindo 19 x 19 x 97mm.	
Informações Adicionais	
Gloss incolor 19 x 19 x 97 milímetros, 24,5 g	
Período (Meses)	
Quantidade	24
Unidade	embalagem c/ 24,5 gramas
CPF/CNPJ	44.673.873/0001-30
Fornecedor	TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA



Valor Unitário	R\$ 18,49
Valor Total	R\$ 443,76
Situação	/

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 262 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	363	ENSINO PROFISSIONAL
Programa	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
Ação	2301	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	25690115	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - EXERCÍCIOS



Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
----------------------	----	--------------------

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. Ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será



de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda:

- I.** Entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV.** Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- VI.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



IX. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. Atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos



documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de



servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.



PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar,



nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 27 de fevereiro de 2026.

PROFª. APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretaria de Estado da Educação

TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E
MARKETING
LTDA:44673873000130

Digitally signed by TIME-PROMOCAO DE
VENDAS E MARKETING
LTDA:44673873000130
Date: 2026.02.24 09:28:00 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEIVID GOMES DO NASCIMENTO

Data: 25/02/2026 09:53:07 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEIVID GOMES DO NASCIMENTO

Time Promoção De Vendas E Marketing Ltda